



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER Nº 03/2019 de 20 setembro de 2019

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
ao Veto Total apostado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº  
86/2019, que **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL  
QUINTAL Á DENTRO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO  
DO GUAPORÉ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

***PARECER SOBRE PROJETO DE LEI VETADO INTEGRALMENTE***

***AUTOR:*** Vereador Milton de Jesus  
Elias Andrade de Lima.

***RELATOR:*** Elias Andrade de Lima.

***RELATÓRIO:***

Trata-se do Veto Total apostado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 86/2019, que autoriza o Poder Executivo Instituir O Programa Municipal Quintal á Dentro. Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão de 26 de agosto de 2019.

Através da Mensagem e Veto de nº 004/2019, o Senhora Prefeita Municipal, usando da faculdade que lhes foram conferidas por lei, vetou *Integralmente* o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta casa de Leis para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pela senhora Prefeita para a interposição do veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelecido por lei.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

---

Por força do despacho do Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o nobre Vereador Braz Carlos Correia, encaminhou o Projeto Vetado ao exame das Comissões, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Verificamos que o senhora Prefeita interpôs suas razões de veto à presente proposição em conformidade com pacto federativo celebrado na Constituição Federal de 05/10/1998 deixou claro em estabelecer a independência entre poderes.

### ***ANÁLISE***

Ao analisarmos a matéria constatamos que não existe razão para a Senhora Prefeita, tendo em vista que face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 86/2019, e por consequência, propomos a **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL** à proposição.

### ***VOTO DO RELATOR***

A função legislativa é exercida pela Câmara Municipal que é o órgão legislativo do Município em colaboração com o Poder Executivo, a quem cabe constitucionalmente o poder de iniciativa das Leis, assim como o poder de promulgá-las, em conformidade com nossa Carta Magna.

A atividade legislativa municipal submete-se aos princípios constitucionais em consonância com a Lei Orgânica Municipal, à qual cabe a definição de matérias de competência legislativa do Município para legislar, vez que a Constituição Federal ao usar a expressão “de interesse local” apenas conduz o norte de onde os legisladores municipais devem partir.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

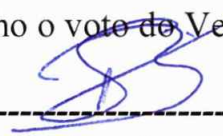
---

Assim sendo, o veto total em análise não procede de conteúdo, motivo pelo qual opinamos pela *REJEIÇÃO DO VETO TOTAL*.

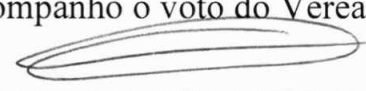
Sala das Comissões, em 20 de agosto 2019

  
.....  
**Elias Andrade De Lima**  
*Relator CCJRF*

Acompanho o voto do Vereador Relator:

  
-----  
**Braz Carlos Correia**  
*Presidente CCJRF*

Acompanho o voto do Vereador Relator.

  
-----  
**Elenildo Nunes De Souza**  
*Secretário CCJRF*